

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Elisaide Trevisam, Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-361-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

---

#### **Apresentação**

O III Evento Virtual do CONPEDI, realizado em junho de 2021, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais no Grupo de Trabalho realizado no dia 25.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos humanos e fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

Silvia Roberta Reis Resstel expôs a necessidade da reformulação do conceito de povo tendo em vistas as migrações no atual cenário de globalização. Também no contexto das migrações, Yasmin do Socorro Braga Bastos, apresentou a temática da crise migratória venezuelana e a proteção dos refugiados a partir do sistema interamericano de direitos humanos.

Glauco Guerreiro da Silva nos trouxe o trabalho sobre “Caminhabilidade dos idosos e pessoas com deficiência na cidade das Mangueiras (Belém-PA)”. Ainda sobre a questão da acessibilidade, Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg trouxeram a tônica da preservação do patrimônio público e a violação do direito humano à acessibilidade.

Leonardo Vargas e Éder Machado de Oliveira, sob a orientação da professora Aleteia Hummes Thaines, trabalharam a questão da colisão entre princípios fundamentais na perspectiva de Ronald Dworkin.

Tendo como contexto o atual cenário de pandemia da COVID-19, Karlliane Muniz Côbo nos trouxe as dificuldades de efetivação do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 01 da ONU, que diz respeito à erradicação da pobreza. No mesmo cenário da pandemia,

Joseane Medtler de Oliveira, sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt, discorreu sobre a eficácia da medida protetiva como forma de garantir os direitos humanos e fundamentais da mulher agredida. Também, Ana Clara Beal Martins e Livia Ayres Alves dos Santos abordaram a questão da proteção da saúde da pessoa com deficiência em tempos de pandemia.

A temática dos indígenas também foi objeto de discussão nestes GT com o no trabalho de Luyse Vilaverde Abascal Munhós e Iorrannis Luiz Moreira da Silva, no tópico da não efetivação do direito fundamental à saúde, bem como o trabalho de Fábio Eduardo Pires Martins e Maria Eduarda dos Passos Gonçalves que falaram sobre o desenvolvimento trazido pela usina hidrelétrica de Belo Monte versus a cultura indígena do povo Juruna da Aldeia Miratu.

Thiago Sousa de Almeida apresentou um valioso trabalho relacionando a interpretação sob a perspectiva da teoria externa das restrições aos direitos fundamentais.

Políticas públicas de regularização fundiária e efetivação do direito fundamental à moradia adequada foram os assuntos abordados no trabalho de Caio Bello Piller e André Dechichi Grossi.

Erick Mateus Silva e André Philipe Souza e Silva desenvolveu um estudo sobre a negligência estatal e suas consequências para os direitos humanos e para a democracia.

Por fim, foi pauta do debate a questão da interação entre o espaço urbano e a mulher através da exposição feita por Evilyn Cruz Espinheiro e Victória da Costa Heidemann.

Considerando as exposições em pauta, todos os temas apresentados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadores deste Grupos de Trabalho, Luciana Ferreira Lima, Elisaide Trevisam e Caio Augusto Souza Lara, temos ao apresentar a presente obra.

É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e Fundamentais e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisam

Caio Augusto Souza Lara

Luciana Ferreira Lima

# A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA

Luisa Monteiro

## Resumo

### INTRODUÇÃO:

A identidade social de cada gênero é construída através da atribuição de papéis específicos a cada um, que a sociedade espera ver cumpridos. Nesse contexto, SAFFIOTI (1987) vê uma clara divisão funcional do trabalho entre homens e mulheres, colocando o homem na vida pública, e restringindo a mulher ao âmbito privado do cuidado pelo lar e pela criação dos filhos. Não apenas o trabalho é dividido em funções, como também é atribuído maior valor ao que é masculino, em detrimento do que é feminino, no que a autora chama de construção social da inferioridade da mulher, para que sua subordinação sirva para exaltar a superioridade masculina.

A partir da visão do sistema patriarcal de dominação masculina, GUIMARÃES & PEDROZA (2015) apontam que a violência de gênero é um meio pelo qual o homem, ao sentir sua posição ameaçada, busca afirmar sua superioridade e sobrepuja a sua contraparte na relação dual, de modo a se conservar como a parte superior, utilizando-se de quatro mecanismos apontados por CAMURÇA (2007) para garantir a cooperação da mulher: a prática da violência como forma de subjugar as mulheres; o controle da sexualidade, do corpo, e da vida reprodutiva das mulheres; a manutenção da situação de dependência econômica das mulheres; e a interdição à participação política das mulheres.

Pelo próprio conteúdo dos Direitos Humanos, conforme definido por André de Carvalho Ramos (2018) como aqueles inerentes a todos os seres humanos para uma vida pautada na igualdade, liberdade, e dignidade, é cediço que tais mecanismos de manutenção do patriarcado, assim como a própria violência de gênero, representam violação aos direitos humanos das mulheres.

Nesse sentido, o desenvolvimento das ciências jurídicas levou ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e à garantia de especial proteção, com base na vulnerabilidade das mulheres diante das estruturas sociais. Desde a fundação da ONU, a preocupação com a igualdade entre homens e mulheres encontra-se entre os direitos fundamentais a serem garantidos, e, posteriormente, tratados específicos de proteção aos direitos humanos das mulheres foram elaborados, dentre os quais temos o tratado analisado por este trabalho: A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(Convenção de Belém do Pará).

#### PROBLEMA DE PESQUISA:

Partindo da hipótese da vulnerabilidade das mulheres nas Américas e da violação dos direitos humanos das mulheres que a discriminação de gênero representa, de que forma a Convenção de Belém do Pará é utilizada para garantir a proteção das mulheres?

#### OBJETIVO:

Estudar a aplicação da Convenção de Belém do Pará, a fim de chegar a uma conclusão sobre a efetividade deste tratado como garantidor de direitos das mulheres. Para tal, serão analisados dois casos de violação dos Direitos Humanos das Mulheres nos quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos aplicaram a Convenção, e os resultados obtidos em cada caso.

#### MÉTODO:

Foi utilizada uma abordagem qualitativa dos dados obtidos, utilizando exclusivamente a pesquisa bibliográfica como procedimento, com citação de doutrinadores e a busca em documentos oficiais.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

Desde sua criação, em 1994, a Convenção de Belém do Pará serviu de base para diversas decisões da Comissão e da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, das quais duas se destacam por sua importância e significância no tangente à proteção dos direitos das mulheres nas Américas.

O primeiro caso é o caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México. O caso se refere ao desaparecimento de três jovens em Ciudad Juárez, no México, entre os meses de setembro e outubro de 2001. Os corpos das vítimas foram encontrados no mês de novembro de 2001, em um campo de algodão, juntamente com os corpos de outras cinco vítimas, todos contendo indícios de violência sexual e tortura.

A sentença, prolatada em 2009, várias inovações e avanços na proteção dos direitos das mulheres. A primeira delas, foi o reconhecimento do crime motivado por gênero, sendo a primeira vez que um tribunal internacional reconhece o termo “feminicídio”. A segunda foi a utilização do artigo 7º da Convenção para admitir a responsabilização do Estado por atos de atores não-estatais: Por mais que a Corte reconheça que o Estado não pode ser responsabilizado indiscriminadamente por atos de particulares, a Corte reconheceu também que o México falhou em seu dever de prevenção.

O segundo caso a ser investigado, e o de maior repercussão para o Brasil, diz respeito ao caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil, o primeiro caso de violência doméstica e familiar tratado pela Comissão.

De acordo com a denúncia, Maria da Penha sofreu diversas formas de agressões por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveros. o que culminou em duas tentativas de assassinato contra a vítima, em maio e em junho de 1983.

Provas recolhidas no inquérito constataram Viveros como autor dos crimes, motivo pelo qual o Ministério Público do Ceará apresentou denúncia contra o mesmo em 1984.

Contudo, no que pesem as constatações da investigação, o caso somente chegou a júri em 1991 e, após diversas apelações que protelaram o processo pelos próximos sete anos, a vítima apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 20 de agosto de 1998, denunciando a violação dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará, dentre outros.

A Comissão reconheceu violações do Brasil que incluíram, assim como no caso do México, responsabilização do Estado por violação ao artigo 7º da Convenção.

Em ambos os casos, a aplicação da Convenção de Belém do Pará para a responsabilização dos Estados resultou na criação de leis de proteção específica. A repercussão do caso do México levou à criação de lei contra o feminicídio no México, e acendeu discussões em outros países das Américas quanto à tutela jurisdicional para o feminicídio, influenciando também o Brasil a criar a Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio). Já o caso Maria da Penha culminou com a criação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), demonstrando o impacto positivo que a aplicação da Convenção de Belém do Pará para a garantia dos direitos das mulheres.

**Palavras-chave:** Convenção de Belém do Pará, Direitos Humanos das Mulheres, Violência de Gênero

**Referências**

CAMURÇA, Silvia. Nós mulheres e nossa experiência comum. In: Cadernos de Crítica Feminista, ano I, n. 0, dez. 2007. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=1154> Acesso em: 25 nov. 2020.

GUIMARÃES, Maisa C.; PEDROZA, Regina L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. In: Psicologia & Sociedade, vol. 27, n. 2, p. 256-266, mai/ago 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>. Acesso em: 06 out. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direito humanos. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.